



**REGIMENTO
CYCLE INTERNATIONAL SCHOOL
2017**

Atualizado em 06 de outubro de 2017.

ÍNDICE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA	4
CAPÍTULO II - DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DOS CURSOS	4
SEÇÃO I - DOS FINS E OBJETIVOS DO CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	6
SEÇÃO II - DOS FINS E OBJETIVOS DO CURSO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	8
TÍTULO II - DA GESTÃO DA ESCOLA.....	10
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS	10
CAPÍTULO II - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA	11
CAPÍTULO III - DO PLANO ESCOLAR	12
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	13
CAPÍTULO I - DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	13
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS	15
CAPÍTULO III - DOS CURRÍCULOS	15
TÍTULO IV - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	22
SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS	22
TÍTULO V - DA PROMOÇÃO E DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	27
SEÇÃO I - DA PROMOÇÃO	27
CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA	32
CAPÍTULO IX - DA RECLASSIFICAÇÃO	35
CAPÍTULO XI - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR	39

TÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO 39

CAPÍTULO I	- DO CORPO DOCENTE	39
CAPÍTULO II	- DO NÚCLEO GESTOR DE DIREÇÃO	40
CAPÍTULO II	- DO CORPO DISCENTE	43
CAPÍTULO III	- DOS PAIS E DE OUTROS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ALUNO	46
CAPÍTULO III	- DOS DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA	48
CAPÍTULO IV	- DO REGIME DISCIPLINAR	50

TÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA PEDAGÓGICA DA ESCOLA 51

CAPÍTULO I	- DO FUNCIONAMENTO	51
CAPÍTULO III	- DO NÚCLEO DE DIREÇÃO	53
SEÇÃO I	- DO DIRETOR	53

TÍTULO VIII - DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO..... 55

CAPÍTULO I	- DA MATRÍCULA DOS ALUNOS	55
SEÇÃO I	- DO SETOR DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA EDUCACIONAL	56
SEÇÃO II	- DO CONSELHO DE CLASSE	58

TÍTULO IX - DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO 61

SEÇÃO I	- DA SECRETARIA	61
SEÇÃO II	- DA TESOURARIA	64

TÍTULO X - DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL..... 64

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 67

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Identificação da entidade mantenedora

Art. 1º - A Cycle International School, mantida pela entidade civil Escola Bilíngue de Santo André Ltda – EPP, empresa coletiva de caráter cultural e educativo, com personalidade jurídica de direito privado, com sede à Rua das Palmeiras, 308, Jardim, Santo André – SP, organizada sob forma de Pessoa Jurídica, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.224.672.952, em 13/09/2010 e Alteração Contratual registrada sob o nº 126.971/11-0, inscrita no CNPJ sob nº 12.550.020/0001-15, tem sua organização administrativo e didático disciplinar regido pelo presente Regimento Escolar.

Parágrafo Único – a Cycle International School é uma escola em que o currículo de língua inglesa é complementar ao *currículo* brasileiro, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Capítulo II

Da identificação da escola e dos cursos

Art. 2º - A **Cycle International School** funciona no prédio localizado à Rua das Palmeiras, 308, Jardim, Santo André – SP, CEP 09080- 160, Tel. (11) 4436 9695.

Parágrafo Único - Neste Regimento Escolar, a **Cycle International School**, é denominada, doravante, apenas de **ESCOLA**

Art. 3º - A Escola manterá a Educação Básica na seguinte conformidade:

- I - Educação Infantil, para atender crianças na faixa etária de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, completos nos termos da legislação em vigor;
- II - Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Capítulo III

Dos fins e dos objetivos da escola

Art. 4º - A Escola inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidade o desenvolvimento integral do educando, seu preparo para a vida em sociedade e o exercício da cidadania, tendo como base os seguintes princípios norteadores:

- I - Formar o educando visando autoconhecimento;
- II - Respeito à liberdade e à igualdade;
- III - Apreço à tolerância e à solidariedade;
- IV - Uma educação voltada para solidariedade, responsabilidade, senso crítico e discernimento de valores;
- V - Possibilitará a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e o ano/série que ele está cursando;

- VI - A formação do indivíduo capaz, através do conhecimento adquirido, de saber usar adequadamente as informações obtidas;
- VII - A preocupação no desenvolvimento da boa qualidade de vida, enaltecendo sempre os pontos positivos do ser humano;
- VIII - Saber fazer uso da linguagem oral para expressar seus pensamentos, sentimentos, desejos e necessidades;
- IX - Garantir o padrão de qualidade do ensino a ser ministrado;
- X - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, coerentemente com a sua proposta pedagógica.
- XI - Oferecer aos alunos condições de pleno domínio da Língua Inglesa, possibilitando-lhe comunicação fluente nos países de adoção desse idioma, como prevê o Parágrafo único deste Artigo e o Inciso IV do Artigo 22.

Parágrafo único – Para a consecução desse objetivo será privilegiada na Matriz Curricular, carga horária desse idioma moderno que a caracterizará como uma Instituição de Ensino Bilíngue, que se propõe ser.

Seção I

Dos fins e objetivos do curso de educação infantil

Art. 5º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 04

(quatro) meses até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, social, psicológico e intelectual, complementando a ação da família e da comunidade

Art. 6º - são objetivos da Educação Infantil:

- I - Propiciar à criança a construção de uma autoimagem positiva, percebendo – se na sua identidade própria e valorizando suas possibilidades de ação e crescimento;
- II - levar a criança a descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a sua própria saúde e bem-estar;
- III - possibilitar o estabelecimento de vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- IV - dar a criança condições de estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- V - possibilitar a observação e a exploração do ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para a sua conservação;

- VI - possibilitar a criança brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- VII - oferecer à criança a possibilidade de utilizar as diferentes linguagens – corporal, musical, plástica, oral e escrita – ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e, avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- VIII - possibilitar o conhecimento de algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Seção II

Dos fins e objetivos do curso de educação infantil

Art. 7º - O Ensino Fundamental tem como finalidade a formação básica do cidadão, desenvolvendo o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir em estudos posteriores.

Art. 8º - O Ensino Fundamental tem como objetivos:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade

- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V - o desenvolvimento dos aspectos cenestésicos que interferem no processo de aprendizagem, em continuidade aos procedimentos iniciados na educação infantil e que se destacam nas atividades psicomotoras

Art. 9º - O Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano tem os seguintes objetivos específicos.

- I - fazer da sala de aula o momento privilegiado do processo ensino – aprendizagem;
- II - tomar a realidade e as experiências das crianças como ponto de partida para o trabalho, reconhecendo sua diversidade;
- III - propor atividades com sentido, reais, desafiadoras e que sejam, simultaneamente, significativas e prazerosas, incentivando a descoberta, a criatividade e a criticidade;
- IV - enfatizar a participação e a ajuda mútua, possibilitando a construção da autonomia e da cooperação;

- V - confiar na possibilidade que todas as crianças têm de se desenvolver e aprender, promovendo a construção de sua autoimagem positiva;
- VI - fazer com que a família, em parceria com a escola, trabalhe e assuma a sua responsabilidade quanto à formação da criança

TÍTULO II DA GESTÃO DA ESCOLA

Capítulo I Dos princípios

Art. 10 - Para a consecução de suas finalidades a gestão da Escolar far-se-á mediante a observação dos seguintes princípios.

- I - participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II - valorização dos profissionais, dos alunos, bem como da própria escola enquanto local privilegiado da educação escolar;
- III - transparência nos procedimentos pedagógicos e administrativos

Art. 11 - A Escola tem o seu perfil e a sua identidade estabelecida em sua Proposta Pedagógica e em seu Plano Escolar, que contemplarão as intenções de todos os envolvidos no processo de

ensino e aprendizagem e nortearão o gerenciamento das ações intraescolares

Capítulo II

Da proposta pedagógica da escola

Art. 12 - A Proposta Pedagógica da Escola define a sua filosofia educacional, sua política, sendo formulada com a participação de todos os envolvidos no processo de ensino - aprendizagem.

Art. 13 - A Proposta Pedagógica, elaborada de forma autônoma, constitui - se no instrumento norteador do trabalho da Escola e o seu compromisso com um ensino de qualidade.

§ 1º - A Proposta Pedagógica da Escola se expressa nos seus Planos de Curso e de Ensino e é construída e desenvolvida, pela equipe escolar, através do processo de ensino- aprendizagem, embasando – se nos seguintes fundamentos:

- I - Fundamentos ético-políticos, onde são propostos valores que serão trabalhados;
- II - Fundamentos Epistemológicos, onde é colocada a opção no tocante a produção do conhecimento;
- III - Fundamentos didáticos – pedagógicos, que expressam as relações entre professor e aluno na interação determinante dos processos de ensino e de aprendizagem

§ 2º - A Proposta Pedagógica constituiu-se em documento da Escola, sendo do conhecimento de toda a comunidade escolar,

estando à disposição dos órgãos superiores para análise, sempre que se fizer necessário.

Capítulo III

Do plano escolar

Art. 14 - O Plano Escolar, documento que consubstancia ações e atitudes relacionadas aos processos de planejamento anual no âmbito da Escola, será encaminhado anualmente ao órgão competente para aprovação, devendo, conter no mínimo necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I - identificação e caracterização da Escola, sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como outros recursos disponíveis na comunidade;
- II - explicitar os objetivos e a organização curricular de seus cursos, níveis e modalidades de ensino, bem como de seus projetos educacionais;
- III - definir objetivos e metas, propondo ações a curto, médio e longo prazo;
- IV - estabelecer critérios e formas de acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes elementos envolvidos no processo educacional;
- V - agrupamento de alunos e sua distribuição por turnos, curso, ano e turma;

- VI - quadro distributivo dos componentes curriculares por curso e ano;
- VII - calendário escolar e cronograma anual de trabalho e eventos escolares;
- VIII - quadro de funcionários e servidores;
- IX - planos de projetos especiais
- X - outros itens conforme exigências dos órgãos superiores ou que a Legislação assim o exigir

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Dos níveis e modalidades de ensino

Art. 16 - Obedecida à legislação vigente e as demais diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes a Escola ministra a Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, na seguinte conformidade:

I - A Educação infantil de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, compreendendo as seguintes etapas;

I - Creche - para crianças de 04 (quatro) meses e 03 (três) anos, a saber:

Berçário - de 04 quatro meses até 01 (um) ano e seis meses de idade

Berçário I – 1 ano e 06 meses a 02 anos, a completar no 2º semestre/K1

Berçário II – 02 (dois) anos a completar até 30/06/ K2

Maternal I – para crianças de 03 (três) anos de idade

completos ou a completar até 30 de junho do ano civil da matrícula/K3

2- Pré – Escola – para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, a saber:

1ª fase da Pré-Escola/Jardim I - para crianças de 04 (quatro) anos de idade, completos até 30/06 do ano da matrícula/ K4

2ª fase da Pré-Escola/Jardim II – para crianças de 05 (cinco) anos de idade, completos até 30/06 do ano da matrícula/ K5

II - Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano

1- 1º ano – a partir dos 06 (seis) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano civil da matrícula

2- Nos demais anos – respeito à correlação idade/ano

§ 1º - A Educação Básica, com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, terá uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

§ 2º - A **Escola** incluirá em suas classes comuns alunos com necessidades especiais, embasando-se em relatórios elaborados por especialistas da área da saúde, especificamente sobre as condições de inclusão do aluno;

§ 3º - As atividades extraclasse, consideradas como dias letivos, terão sua programação didático-pedagógica incluídas no Calendário Escolar, homologado pelo órgão competente, havendo o controle da frequência de alunos e professores bem como devidamente registrado o seu conteúdo;

§ 4º - Os pais ou responsáveis, devidamente informados das atividades extraclases, darão sua anuência à participação dos alunos.

Capítulo II

Da organização das turmas

Art. 17 - As classes de todos os cursos serão organizadas formando agrupamentos heterogêneos conforme o nível de alcance dos objetivos estabelecidos para cada turma;

Art. 18 - Conforme critérios especificados no Plano Escolar poderão ser organizadas classes que reúnam alunos de diferentes turmas, mas de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras ou outros componentes curriculares

Parágrafo Único - A Educação Básica será ministrada em caráter presencial e em Língua Portuguesa

Art. 19 - Observada a legislação em vigor, as turmas de Educação Física poderão ser organizadas por aptidão física ou em grupos, para a realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva.

Art. 20 - No que se refere ao número de alunos, as classes ou turmas serão organizadas considerando a área autorizada.

Art. 21 - As classes conterão alunos de ambos os sexos.

Capítulo III

Dos Currículos

Seção I – Da duração dos cursos e suas estruturas curriculares

Art. 22 - O currículo de cada curso, embasado na legislação vigente, resultará do trabalho de toda a equipe de docentes e de especialistas sob a coordenação geral do Diretor da Escola.

Parágrafo Único - Na organização das matrizes curriculares serão considerados os seguintes aspectos:

I - duração do ano letivo;

II - a distribuição dos componentes curriculares pelas turmas, assegurando-se o relacionamento, a ordenação e a sequência;

III - fixação do tratamento metodológico a ser dado a cada conteúdo programático

IV - Difusão da Língua Inglesa, como tema gerador de interdisciplinaridade, vínculo imprescindível na dinâmica pedagógica de uma Escola bilíngue, como a Cycle International School.

Seção II - Do Curso de Educação Infantil

Art. 23 – A Educação Infantil tem sua estrutura curricular constituída de atividades que atendem aos aspectos bio – psíquico – sócio - culturais, adequado à faixa etária da clientela;

§ 1º - As atividades sensoriais - motoras são relevantes no currículo, como meio para atingir-se os objetivos da Educação Infantil.

§ 2º - Na Educação Infantil – A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, observado o disposto no **Artigo 27**;

Art. 24 – A organização do trabalho pedagógico considerará o jogo e as áreas do conhecimento a serem estimuladas

Art. 25 – A Educação Infantil apoia-se no Referencial Curricular Nacional e realiza seu trabalho pautado em dois grandes âmbitos: o da formação pessoal e social e o do conhecimento do mundo.

§ 1º - A organização curricular respeitará as etapas do desenvolvimento infantil e compreenderá as seguintes áreas, observado o disposto nos **Artigos 26 e 27**

I - Linguagem Oral;

II - Linguagem Escrita;

III - Matemática;

IV - Natureza e Sociedade;

V - Música;

VI - Arte;

VII - Educação Física - jogos, brincadeiras, movimentos;

VIII - Língua Estrangeira Moderna - Inglês, como geradora de interdisciplinaridade.

§ 2º - Poderão ser trabalhados temas emergentes, detectados pelos professores, conforme as necessidades e interesses dos alunos.

Art. 26 – Em que pese o disposto no § 1º do Artigo 25 não ser matéria de obrigação essencial de Regimento Escolar, por se tratar de particularidades, sujeitas à mudanças para atender a dinâmica da educação, e conseqüentemente, mais adequado ao Plano Escolar, fica estabelecido que possa haver alguma alteração nesse elenco

curricular em Planos Escolares subsequentes, sem necessidade de nova alteração regimental pertinente.

Art. 27 – A Educação Infantil desta Instituição de Ensino, em atendimento à Lei Federal nº. 12.796, de 4 de abril de 2013, que as crianças de 4 (quatro) a 5(cinco) anos de idade consideradas da fase pré-escolar cumprirão as seguintes exigências.

I - terá uma organização curricular constituída de uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada, de conformidade com a Proposta Pedagógica desta Escola e adequada à faixa etária das crianças da Educação Infantil;

II - será exigida frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas previstas para cada ano letivo fixadas na Matriz Curricular, que por equidade com o princípio estabelecido para avaliação nessa etapa da Educação Básica, também a apuração da frequência não terá finalidade de promoção ou de retenção.

§ 1º - A Escola definirá anualmente no Plano Escolar, a composição curricular e sua respectiva operacionalização.

§ 2º - De conformidade com a Emenda Constitucional nº. 53 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, a aplicação do estabelecido nos itens 1 e 2, implica em entender que essas crianças aos 4(quatro) e aos 5(cinco) anos de idade, estão na Educação Infantil, ficando, por consequência, assegurado que todas as ações pedagógicas serão desenvolvidas de modo coerente com a idade mental dessas crianças nessa etapa da Educação Básica, observando

a finalidade fixada para a Educação Infantil no Artigos 29 da Federal nº 9394/96 alterado pela Lei Federal nº. 12.796, de 4 de abril de 2013.

§ 3º - Em casos de transferência da criança para outra escola, será expedido somente um Relatório, pois não há avaliação do ensino e da aprendizagem para fins de promoção ou de retenção, como determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996.

Seção III – Do Ensino Fundamental

Art. 28 – A Escola mantém o Ensino Fundamental, para crianças e pré - adolescentes, a partir de 06 (seis) anos de idade completos até 30/06 do ano da matrícula.

Art. 29 – O currículo do Ensino Fundamental constituído de uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada tem como norteadores de suas ações e práticas pedagógicas:

- I - os Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- II - os Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do exercício da Criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - os Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Art. 30 – A Base Nacional Comum visa à aquisição de conhecimentos que integrem o aluno na cultura e na sociedade, referindo – se ao conjunto de conteúdos mínimos das Áreas de Conhecimentos articulados aos aspectos da vida cidadã, preponderando sobre a Parte Diversificada.

Art. 31 – A Parte Diversificada compreende conteúdos complementares, integrados à Base Nacional Comum.

Art. 32– O currículo do Ensino Fundamental contemplará a relação entre:

I - a Vida Cidadã, temas transversais, através da articulação entre seus aspectos de: Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura, Linguagens;

II - as Áreas de conhecimentos de: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Língua Estrangeira, Arte, Educação Física.

Parágrafo Único - Aplica-se aqui, na organização de conteúdos curriculares, o disposto no Artigo 26.

Art. 33 – Língua Estrangeira Moderna constará da parte diversificada do currículo.

Parágrafo Único - Conforme critérios especificados no Plano Escolar poderão ser organizadas classes que reúnam alunos de diferentes anos, mas de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras ou outras matérias

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 34 – A Escola atenderá a Lei nº 13.146 de 2015 e a Deliberação CEE nº. 149/2016 que tratam de alunos com necessidades especiais.

§ 1º - Para a Educação Inclusiva, a Escola procederá a flexibilização do currículo, contemplando os planos para AEE (Atendimento Educacional Especializado) e a adaptação e diversificação de instrumentos avaliativos;

§ 2º - O aluno receberá atendimento com profissionais especializados que orientem e deem suporte para o aluno e para o trabalho do professor, sempre com a cooperação da família;

§ 3º - A avaliação é processual do percurso escolar do aluno, na perspectiva de seu progresso, cuja nota refletirá a qualidade dos resultados alcançados e não a quantidade de conteúdos;

§ 4º - De acordo com os pensamentos inclusivos, a aprovação para o ano subsequente exigirá uma ótica qualitativa, um levantamento do progresso, personalizando o ensino para o aluno, observado o disposto no Parágrafo 5º

§ 5º - A retenção poderá ser considerada, quando for uma medida que tem como objetivo atender às necessidades do aluno para seu amadurecimento e crescimento e resultado de profunda análise, associada ao bom-senso da Escola e o consenso dos pais e profissionais envolvidos;

§ 6º - O registro na Documentação Escolar Anual será acompanhado de relatório pedagógico e avaliativo, para a continuidade dos estudos.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I Dos Princípios

Art. 35 – A avaliação é entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo Único - Todos os participantes da ação educativa são avaliados em momentos individuais e coletivos.

Art. 36 – A avaliação dos procedimentos internos, a ser organizada pela Escola, terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos propostos;
- II - do desempenho da direção, professores, alunos e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas diversas atividades propostas pela escola;
- IV - da sequência e da reformulação do planejamento curricular;
- V - dos indicadores de desempenho escolar em termos de rendimento;
- VI - da frequência do aluno.

Art. 37 – A avaliação dos alunos de inclusão, atendidos pela escola nas classes comuns, será, também, contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos:

§ 1º - São considerados alunos de inclusão com necessidades especiais, aqueles que apresentarem laudo médico especificando tal condição;

§ 2º - Os resultados da avaliação de aproveitamento dos alunos de inclusão serão registrados de acordo com o sistema de avaliação da escola para cada segmento, incluindo notas no Ensino Fundamental;

§ 3º - Os alunos de inclusão, após análise específica de cada aluno, poderão ter a avaliação expressa somente mediante relatório qualitativo que informe o seu grau de desenvolvimento e detecte qualquer progresso em seu aproveitamento escolar.

Art. 38 – Para análise e reflexão do processo de ensino e aprendizagem será garantido no Calendário Escolar;

- I - encontros entre os educadores da escola através dos Conselhos de classe para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II - encontros dos professores ou componentes do núcleo de apoio técnico – pedagógico com pais ou responsáveis.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 39 – A avaliação na Educação Infantil é feita mediante

acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção ou retenção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

§ 1º - A avaliação será um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar;

§ 2º - A avaliação será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática a partir da observação do desenvolvimento dos alunos, tomando-se como referência os objetivos estabelecidos e para orientar o educador na busca da qualidade de sua ação junto à criança;

§ 3º - Os dados obtidos pela avaliação serão analisados pelos professores e Coordenação Pedagógica, com a finalidade de melhor compreender cada criança e de identificar, no processo educacional, os pontos críticos que demandem intervenção.

§ 4º - Serão observados nos procedimentos de avaliação os seguintes itens

- I. Comportamento afetivo e social;
- II. Aprendizagem do aluno;
- III. Aproveitamento escolar da criança em relação ao seu próprio desempenho escolar anterior.

§ 5º - As formas de registro de todo o processo ensino-aprendizagem serão especificadas na Proposta Pedagógica.

§ 6º - Os pais ou responsáveis serão informados a respeito do progresso e das dificuldades reveladas pela avaliação.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 40 – A avaliação do processo ensino - aprendizagem,

responsabilidade da Escola e seus professores, entendida como diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, é contínuo e sistemático, tendo como base a visão global do aluno, subsidiada por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

Art. 41 – A avaliação tem por objetivos:

- I. diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que nortearão o replanejamento da ação pedagógica;
- II. verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;
- III. fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o replanejamento
- IV. possibilitar aos educandos tomarem consciência de seus avanços e dificuldades, visando ao seu envolvimento no processo de aprendizagem
- V. possibilitar aos educandos tomarem consciência de seus avanços e dificuldades

Art. 42 – A avaliação do aproveitamento terá sempre em vista os objetivos propostos no Planejamento e na Proposta Pedagógica e será feita através de trabalhos individuais ou de grupos, debates e seminários, participação e cooperação ativa, provas dissertativas e/ou objetivas, bem como de outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis, sendo obrigatória a aplicação de um deles de maneira formal escrita:

§ 1º - Durante o ano letivo, em cada componente curricular o aluno obterá 03 (três) notas de avaliação de aproveitamento, correspondendo cada uma delas a um trimestre. A média trimestral será obtida por meio da média aritmética das notas obtidas ao longo do trimestre;

§ 2º - Ao aluno que deixar de realizar alguma das avaliações previstas será concedido uma nova oportunidade desde que:

- I. Seja efetuado o Requerimento, na Secretaria da Escola, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da avaliação perdida;
- II. Seja justificada a sua ausência, em situações de enfermidade, com a apresentação de atestado médico, ou luto em família;

§ 3º - As médias trimestrais serão documentadas, analisadas com os alunos e fornecidas aos pais ou responsáveis.

§ 4º - Os resultados da avaliação do aproveitamento, em cada componente curricular, serão trimestralmente enviados à Secretaria, sistematicamente registrados e sintetizados numa média aritmética única.

§ 5º - Para a obtenção dos resultados da avaliação de aproveitamento dos alunos de inclusão serão levadas em consideração as orientações emitidas pelos profissionais da área de saúde, que acompanham o aluno, e que serão arquivadas em seu prontuário.

§ 6º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, quando for o caso, os resultados da avaliação de aproveitamento, serão registrados em fichas de avaliação pedagógica, que informem o seu grau de desenvolvimento e detectem qualquer progresso em seu aproveitamento escolar, ficando cópia das mesmas no prontuário dos alunos.

Art. 43 – Ao término do ano letivo, será aplicada às médias trimestrais, em cada componente curricular, para obtenção da média final, a média aritmética simples.

TÍTULO V

DA PROMOÇÃO E DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Seção I

Da Promoção

Art. 44 – Será considerado promovido o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete) inteiros, em cada componente curricular e Frequência igual ou superior a 75%, considerado o total das aulas dadas no período letivo.

Parágrafo Único - Poderá ser promovido o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 6,0 (seis) inteiros, em cada componente curricular, desde que tenha frequência mínima de 75% do total de horas letivas e após manifestação do Conselho de Classe.

Art. 45 – Nos três primeiros anos do Ensino Fundamental a avaliação do processo ensino-aprendizagem indicará o desempenho do aluno nas diferentes atividades desenvolvidas bem como o alcance dos objetivos pretendidos para essa etapa, sendo expressas através de Relatórios descritivos.

Art. 46 – Nos termos da legislação em vigor não será caracterizada retenção nos 03 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - No 4º e 5º ano não será caracterizada retenção nos componentes curriculares de Educação Física, Arte, Filosofia e Música.

Art. 47 – Em cumprimento à norma do Conselho Estadual de Educação, fica estabelecido, que os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados um bloco pedagógico não passível de retenção por falta de aproveitamento em um ou mais componentes curriculares, ficando, contudo, retido por frequência se for o caso.

SEÇÃO II DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 48 – A Recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, será entendida como orientação e reorientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

Art. 49 – A Recuperação, conforme o disposto no artigo anterior destina-se aos alunos com média trimestral inferior a 7,0 (sete) inteiros e processar-se-á:

I. Continuamente

- a) na ação permanente em sala de aula, pela qual o professor, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento aos alunos que dele necessitarem, através de atividades diversificadas ou tarefas suplementares
- b) no trabalho pedagógico da escola como um todo, sendo a sua organização e planejamento estabelecidos no Plano Escolar.

- II. **Final:** realizada intensivamente, após o encerramento do período letivo, registrado no Calendário Escolar do ano em curso, para os alunos com média anual inferior a 7,0 (sete) inteiros, em até 03 (três) componentes curriculares e em período não inferior a 05 (cinco) dias.

Art. 50 – Nos estudos de Recuperação Final, os alunos podem ser agrupados de acordo com as necessidades de reorientação e acompanhamento de estudos, por componente curricular e semelhança de dificuldades, independentemente de turma.

Art. 51 – Após o período de Recuperação Final intensiva, o aluno com média inferior a 7,0 (sete) inteiros, será submetido à apreciação do Conselho de Classe, que decidirá sobre a sua promoção ou retenção

Art. 52 – Do processo de Recuperação serão feitos os devidos registros, que serão arquivados na Secretaria, e anotados nas fichas individuais dos alunos.

Art. 53 – Os alunos que não lograrem obter promoção nos termos deste Regimento Escolar serão considerados retidos no ano.

SEÇÃO III DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSO

Art. 54 – Após o resultado da avaliação de cada período letivo, caberá ao aluno que se julgar injustiçado impetrar, por seu responsável legal, pedido de reconsideração e/ou de recurso nos termos das normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 55 – Os pedidos de reconsideração e de recurso devem ser feitos observando as normas legais vigentes emitidas pelo Conselho Estadual de Educação, principalmente os prazos fixados que serão rigorosamente cumpridos pela Escola.

Art. 56 – A família será informada e esclarecida da sistemática dos pedidos de reconsideração e de recurso em documento próprio da Escola, no momento da efetivação da matrícula ou no início das atividades escolares de cada ano letivo ou por e-mail.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 57 – A Escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e sempre que necessário adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite legal de 75% de comparecimento das aulas dadas ao longo de cada período letivo.

Parágrafo Único - Na Educação Infantil – Pré-Escola, será feito o controle de frequência, exigindo-se a frequência mínima de 60% do total de horas letivas ministradas

Art. 58 – Na apuração da assiduidade, durante e ao final do período letivo, devem ser atendidas as seguintes condições, para que o aluno alcance o mínimo de frequência previsto no artigo anterior:

- I. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas
- II. as aulas necessárias à complementação dos mínimos exigidos ou a reposição de dias letivos são de frequência obrigatória, nos termos da legislação

Art. 59 – Os dados relativos à apuração da assiduidade serão comunicados aos pais ou responsáveis, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e, no mínimo, trimestralmente.

Parágrafo Único - Caso os responsáveis já tenham sido comunicados verbalmente e o aluno continue a se ausentar, a Escola encaminhará ao Conselho Tutelar relatório sobre as ausências, a fim de que sejam

tomadas as providências necessárias ao caso.

Art. 60 – O aluno poderá, no decorrer do ano letivo, cumprir atividades para compensar ausências quando ocorrerem situações de caráter especial.

§ 1º - A compensação de ausências será programada e registrada pelo professor da classe;

§ 2º - As atividades de Compensação de Ausências tem a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 3º - A compensação de Ausências será realizada por meio de:

- I. Pesquisas;
- II. Estudos Complementares
- III. Estudos orientados pelo professor

Art. 61 – Caberá ao Conselho de Classe julgar da oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, a compensação de ausências poderá ser cumprida ao final da etapa letiva.

Art. 62 – As atividades para compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular, com a finalidade de sanar dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Art. 61 – Caberá ao Conselho de Classe julgar da oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências.

Art. 61 – Caberá ao Conselho de Classe julgar da oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências.

Capítulo VII Da Matrícula

Art. 63 - A matrícula é feita regularmente antes do início do ano letivo, mediante requerimento do pai ou responsável pelo aluno, dirigido ao Diretor da Escola, constando do mesmo a anuência ao presente Regimento Escolar e a apresentação de todos os documentos exigidos pela legislação vigente;

Art. 64 - São condições para a matrícula:

- I. Na Educação Infantil- seguindo-se apenas o critério de idade:
 - a) Berçário - de 04 quatro meses até 01 (um) ano e seis meses de idade;
 - b) Berçário I – 1 ano e 06 meses a 02 anos, a completar no 2º semestre/K1;
 - c) Berçário II – 02 (dois) anos a completar até 30/06/ K2;

d) Maternal I – para crianças de 03 (três) anos de idade completos ou a completar até 30 de junho do ano civil da matrícula/K3;

e) 1ª fase da Pré-Escola/Jardim I - para crianças de 04 (quatro) anos de idade, completos até 30/06 do ano da matrícula/ K4;

f) 2ª fase da Pré-Escola/Jardim II – para crianças de 05 (cinco) anos de idade, completos até 30/06 do ano da matrícula/ K5

II. No Ensino Fundamental: 1º ano, observando-se apenas a idade de 06 (seis) anos completos até 30/06 do ano da matrícula, o disposto na legislação vigente e neste Regimento Escolar;

§ 1º - para os demais anos do Ensino Fundamental por classificação, inclusive para alunos transferidos de outras escolas;

§ 2º - por classificação, em qualquer ano de escolaridade, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade, competências e demais exigências específicas do curso e o disposto neste Regimento Escolar.

§ 3º - por reclassificação, de alunos recebidos por transferência do exterior, conforme o disposto nos artigos que tratam do assunto, neste Regimento Escolar, sendo seu resultado devidamente registrado e arquivado.

Art. 65 - São documentos para ingresso na Escola:

I. Requerimento dirigido ao Diretor, solicitando o ingresso, com a assinatura do pai ou responsável:

- II. Xerox da certidão de nascimento e Cédula de Identidade, juntamente com a apresentação dos originais, para anotações;
- III. Duas fotos 3x4, recentes;
- IV. Atestado de Transferência, que deverá ser substituído, no prazo legal de 30 (trinta) dias pelo Histórico Escolar e, quando a matrícula ocorrer durante o curso, os dados relativos ao ano cursado.
- V. Assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais entre a escola e o aluno ou responsável.
- VI. Idade mínima estabelecida em Lei, quando for o caso

Art. 66 - De conformidade com o Parecer CEE nº. 07/98 a Escola poderá, a seu critério, dispensar aluno da frequência às atividades escolares de determinados componentes curriculares, desde que demonstre em avaliação feita pela escola domínio efetivamente dos conteúdos curriculares considerados;

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 67 - A Escola poderá classificar seus alunos:

- I. por promoção, ao final de cada ano do Ensino Fundamental;
- II. por transferência, para alunos que comprovem escolaridade anterior em escolas do sistema educacional brasileiro ou do exterior;

- III. para alunos que não podem comprovar escolaridade, mediante avaliação feita pela Escola, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, poderá ser classificado pelo instituto da reclassificação nos termos fixados este Regimento

Art. 68 - Para a aplicação do item III do artigo anterior serão considerados os seguintes critérios:

- I. requerimento, dirigido ao Diretor da Escola, no início do período letivo e diante de fato relevante em outra época do ano;
- II. correlação entre a idade do interessado e o ano pretendido para matrícula;
- III. avaliação sobre os componentes da Base Nacional Comum referentes ao ano imediatamente anterior ao pretendido;
- IV. uma redação em Língua Portuguesa;
- V. avaliação por comissão de três professores e/ou especialistas, designada pela Direção da Escola.

Parágrafo Único – De todos os procedimentos realizados serão lavradas as competentes atas e feitos os devidos registros na Secretaria da escola e na documentação dos alunos.

Capítulo IX Da Reclassificação

Art. 69 - Poderá, a critério e por decisão da Direção da Escola e com base em manifestações do Conselho Estadual de Educação sobre a matéria, será aceita matrícula, pelo instituto da RECLASSIFICAÇÃO, para avanço ou recuo na vida escolar no Ensino Fundamental, de alunos oriundos de outra Escola situada no país ou no exterior, mediante as seguintes exigências

- I - a formalização do pedido de aluno oriundo de outra Escola, deve ser feita, preferencialmente, no início do ano letivo em que o candidato quer ser matriculado, assumindo o ônus das despesas pelo trabalho a ser executado por esta Instituição escolar, para atendê-lo;
- II - além da competência, a correlação idade/Ano poderá ser um item a ser considerado para o atendimento do solicitado pelo interessado, observado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo;
- III - o candidato à matrícula pelo instituto da reclassificação deve submeter-se, obrigatoriamente, a uma prova de redação em Língua Portuguesa e, se a Escola entender necessário para o prosseguimento dos seus estudos, o interessado poderá ser avaliado também em outros Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada
- IV - deverá ter Parecer favorável de uma Comissão, designada pelo Diretor e composta de três Professores ou mista - professores e pedagogo - e será decidido, em caráter definitivo, por um Conselho de Professores, composto de Docentes da Classe em que o aluno pretende ser matriculado e os da Classe anterior à pretendida pelo interessado;

§ 1º - Com base na avaliação aplicada, o aluno poderá ser matriculado no Ano do Ensino Fundamental mais adequado ao seu desempenho escolar e à sua maturidade e não em atendimento exclusivo à vontade dos responsáveis legais pelo aluno;

§ 2º - A aplicação do instituto da Reclassificação para avanço ou recuo na vida escolar do interessado, pode ser de iniciativa dos responsáveis legais pelo aluno ou por iniciativa da Escola.

§ 3º - Em respeito ao aluno com necessidades educacionais especiais a matrícula pelo instituto da Reclassificação de alunos com essas necessidades poderá ser flexibilizada, não se aplicando o disposto no Inciso II deste Artigo

§ 4º - A aplicação de avaliação para matrícula pelo instituto da Reclassificação para recuo na vida escolar, quando de iniciativa da Escola, independe da vontade do interessado e/ou de seus responsáveis legais, que se rejeitarem a proposta da Escola, não será atendido seu pedido de matrícula ou rematrícula, pois o instituto de Reclassificação não será usado por esta instituição de ensino para fins de promoção sem mérito.

§ 5º - Por ser uma decisão unilateral da escola, e amparada em várias manifestações do Conselho Estadual de Educação, o resultado da avaliação para matrícula pelo instituto da Reclassificação não cabe pedido de reconsideração, qualquer que seja sua finalidade, para avanço ou recuo na vida escolar do interessado

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA, DA ADAPTAÇÃO E DA EQUIVALÊNCIA

Art. 70 - A avaliação de competências de alunos recebidos por transferência será o procedimento utilizado, sempre que houver

necessidade de classificar ou reclassificar alunos, cujos documentos não permitam analisar ou verificar o aproveitamento de estudos anteriores.

§ 1º - A escola poderá classificar ou reclassificar o aluno em ano subsequente de escolaridade, com defasagem de conhecimentos anteriores, os quais serão supridos através de estudos de reforço ou recuperação, visando adaptar o aluno ao ano em que foi classificado;

§ 2º - Nos casos em que a defasagem de conhecimentos seja decorrente da ausência de estudos em determinados componentes curriculares na escola de origem, a lacuna será suprida através de estudos de adaptação.

§ 3º - No caso de aluno recebido por transferência, com defasagem de conhecimentos, que não possam ser supridos através de estudos de adaptação, o aluno, com ciência dos responsáveis e nos termos da legislação vigente, poderá ser reclassificado em ano anterior ao pretendido.

Art. 71 - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para o ano a ser cursado na Escola o aluno será submetido a estudos de acompanhamento pelos professores designados pelo Diretor da Escola, que elaborarão plano de adaptação.

Parágrafo Único - As adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para o ano de transferência do aluno.

Art. 72 - Os Planos de Adaptação especificarão a duração do processo, os conteúdos a serem desenvolvidos, o controle da frequência e os instrumentos de avaliação.

Art. 73 - Os resultados obtidos nos processos de adaptação constarão dos registros da Secretaria e do aluno.

Art. 74 - A transferência de alunos da Escola para outras escolas pode ser solicitada ao Diretor pelo pai ou responsável, em qualquer época do ano.

Art. 75 - Os procedimentos de equivalência de estudos atenderão aos dispositivos legais que regem o assunto.

Capítulo XI

Da expedição de documentos de vida escolar

Art. 76 - A Escola expedirá históricos escolares, fichas de avaliação pedagógica, declarações de conclusão de ano escolar, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único - Aos alunos da Educação Infantil que concluírem a etapa da pré-escola, será expedida documentação que permita atestar os respectivos processos de desenvolvimento e aprendizagem.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 77 - Integram o Corpo Docente todos os professores em exercício na Escola.

Parágrafo Único - Os professores, devidamente habilitados, são admitidos nos termos da legislação em vigor, sendo contratados pelo Diretor da Escola.

Art. 78 - Os professores, além de outros previstos na legislação, têm os seguintes direitos:

- I - utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir os objetivos educacionais e instrucionais;
- II - valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor rendimento de seus alunos;
- III - participar de reuniões promovidas pelo estabelecimento, manifestando seu voto nas questões deliberativas.
- IV - participar de atividades e eventos, promovidos pela Escola, que propiciem seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 79 - São atribuições do Professor:

Capítulo II Do Núcleo Gestor de Direção

Art. 18 - O Núcleo Gestor de Direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta escola.

- I - proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo

de acompanhamento da aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento, utilizando os resultados para orientar a reformulação do plano curricular;

II - corrigir, com o devido cuidado, dentro dos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares e de acordo com as normas de correção da escola;

III - comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e critérios adotados;

IV - documentar os resultados obtidos através de observações, dados e autoavaliação, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, pais e outros professores e especialistas da escola;

V - entregar na Secretaria, nos prazos estabelecidos, as relações de notas e faltas dos alunos;

VI - escriturar o diário de classe, observando, rigorosamente, as normas estabelecidas;

VII - manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral da escola;

VIII - propor, por escrito, ao diretor, a aquisição de livros para a Biblioteca;

IX - colaborar com o Setor de Coordenação Pedagógica Educacional nos assuntos referentes à conduta e aproveitamento dos alunos, e ao desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação;

X - comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram na escola, quando delas tiver conhecimento;

Art. 80 – É vedado ao professor:

- I - ocupar-se de assuntos e atividades estranhas a sua função educativa;
- II - ferir a susceptibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções religiosas, políticas, condições sociais e econômicas, à sua capacidade intelectual, à sua nacionalidade, cor e raça;
- III - falar, fotografar alunos e/ ou atividades, escrever ou publicar artigos em nome do estabelecimento, em qualquer oportunidade, sem que para isto esteja autorizado;
- IV - dispensar os alunos antes de finda a aula ou suspendê-las;
- V - retirar-se da classe, sem motivo justificável, antes do término da aula;
- VI - aplicar penalidades aos alunos;
- VII - ofender com palavras, gestos ou atitudes a Direção, colegas, funcionários e alunos;
- VIII - exercer atividades comerciais no recinto do estabelecimento;
- IX - reter diários de classe ou retirar da escola.

Art. 81 – São deveres do Professor:

- I - agir com discrição na orientação dos alunos, respeitando-lhes a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;
 - II - manter com os colegas e demais servidores o espírito de colaboração, indispensável à eficiência do processo educativo;
 - III - participar, no que lhe couber, da elaboração do Plano Escolar;
 - IV - executar atividades de recuperação de alunos;
 - V - participar dos Conselhos de Classe;
 - VI - participar das atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pela escola;
- participar dos encontros e atividades pedagógicas promovidas pela escola e constantes do Calendário escolar homologado.

Capítulo II Do Corpo Discente

Art. 82 - O corpo discente é constituído por todos os alunos matriculados na Escola, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento Escolar.

Art. 83 - São direitos dos alunos:

- I - ter assegurado o respeito pelos seus direitos como pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais, por todos que pertencem à comunidade educativa da Escola;
- II - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual;
- III - ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- IV - recorrer dos resultados da avaliação do seu desempenho;
- V - formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- VI - reunir-se a seus colegas para a organização de campanhas de cunho educativo nas condições estabelecidas pela Direção.

Art. 84 - São deveres dos alunos:

- I - comparecer, pontualmente, às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela Escola;
- II - realizar as atribuições que lhe forem designadas pelos professores e pela direção;
- III - justificar as suas ausências;

- IV - tratar com civilidade os servidores da escola bem como os colegas;
- V - colaborar na preservação do patrimônio escolar, bem como respeitar a propriedade alheia;
- VI - indenizar os danos a que der causa, tanto para o estabelecimento, quanto para os servidores da escola e colegas;
- VII - atuar com probidade na execução de trabalhos, exercícios, provas e demais atos escolares;
- VIII - comparecer às aulas e demais atividades escolares, quando assim solicitado, devidamente uniformizados;
- IX - não portar objetos estranhos ao ambiente escolar;
- X - responsabilizar-se pela pronta entrega de todo e qualquer comunicado emitido pela direção, pela coordenação a seus pais ou responsáveis;
- XI - concorrer para a elevação do conceito da escola;
- XII - cumprir as normas deste Regimento.

Art. 85 - É vedado ao aluno:

- I - impedir a entrada de colegas na escola ou concitá-los a ausências coletivas;
- II - entrar em sala de aula ou outras dependências de ensino ou delas retirar-se, sem a permissão do professor e da escola sem a permissão do diretor;

- III - ocupar-se durante as aulas ou outras atividades escolares de assuntos a elas estranhos;
- IV - injuriar ou caluniar colega, servidor ou contra eles praticar ato de violência;
- V - utilizar-se de meios fraudulentos durante os procedimentos avaliativos;
- VI** - todas as formas de atitudes agressivas, realizadas de formas voluntária repetitiva, contra alunos ou qualquer pessoa em trabalho na escola, e que causem angústia e constrangimento que possam caracterizar bullying;
- VII** - usar telefone celular durante o horário das atividades escolares, na forma da Lei Federal nº. 12.730, de 11 de outubro de 2007, exceto quando usado com autorização do professor em atividades escolar pertinente.

Capítulo III

Dos pais e de outros responsáveis legais pelo aluno

Seção I Dos Direitos

Art. 86 - Constituem direitos dos Pais ou Responsáveis legais dos alunos:

- I - ter todos os direitos do aluno preservados;

- II - ser atendido pelos Professores, pela Diretoria da Escola e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor suas ideias;
- III - ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao aluno;
- IV - ser esclarecido, quando solicitar ou em reunião entre pais e professores sobre a avaliação realizada pelo aluno;
- V - ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Seção II

Dos deveres e consequências de sua inobservância

Art. 87 - Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis dos alunos, além do estabelecido no inciso I do Artigo 1634, da Lei Federal nº. 10.406/2002, que institui o Código Civil:

- I - zelar para cumprimento, pelo aluno sob sua responsabilidade legal, de todos os seus deveres previstos neste Regimento Escolar;
- II - cumprir todas as obrigações contratuais assumidas com esta Escola;
- III - aceitar, no ato da matrícula do aluno, os princípios educacionais da Escola;
- IV - participar ativamente do desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem do aluno promovido pela Escola;

- V - responder todas as solicitações e tomar ciência por escrito dos comunicados do Colégio a respeito do aluno;
- VI - colaborar com a Escola no sentido de evitar que o aluno possa se envolver em atos indisciplinados que impliquem em aplicação de penalidades previstas neste Regimento Escolar, principalmente quanto ao impedimento, por suspensão disciplinar, de participar de atividades escolares ou que impliquem em transferência para outra instituição congênere;
- VII - cumprir todas as obrigações assumidas com a Escola no ato da matrícula ou rematrícula, a fim de não comprometer o desenvolvimento dos estudos do aluno sob sua responsabilidade legal.

Parágrafo Único - Constitui dever imprescindível dos responsáveis legais pelo aluno, atenderem todas as solicitações do Colégio, principalmente quanto à necessidade de colaborar para o aluno cumprir, todas as atividades escolares previstas para superar suas dificuldades de aprendizagem.

Art. 88 - Os responsáveis legais pelos alunos, na inobservância de normas regimentais e de seus deveres civis relacionados com a educação do aluno sob sua responsabilidade, responderão pelas consequências pertinentes.

Capítulo III

Dos direitos e deveres dos funcionários da escola

Art. 89 - Asseguram-se aos funcionários e professores da Escola os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis de Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

Art. 90 - Constituem deveres dos funcionários:

- I - promover esforços para elevar gradativamente seu nível de competência;
- II - cumprir com zelo e responsabilidade suas obrigações funcionais;
- III - contribuir de forma efetiva para o prestígio sempre crescente da Escola;
- IV - ser assíduo e pontual, justificando sempre as suas faltas ao serviço, na forma prescrita pela legislação vigente;
- V - zelar pelas formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- VI - manter os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- VII - ter a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes;
- VIII - atender, prontamente, todas as solicitações de documentos para composição de seus prontuários;
- IX - colaborar nas atividades extraclasse, solenidades e comemorações cívicas, sempre que convocados;

X - obedecer aos princípios legais contidos na Consolidação das Leis do Trabalho e no presente Regimento.

Art. 91 - Constituem direitos dos funcionários:

I - usufruir as garantias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho;

II - receber remuneração condigna;

III - ter condições satisfatórias para a realização de suas tarefas específicas no ambiente de trabalho;

IV - ser tratado com urbanidade e respeito e garantido seus direitos individuais;

V - participar das atividades de aperfeiçoamento pessoal e profissional desenvolvidas pela Escola.

Capítulo IV Do Regime Disciplinar

Art. 93 - Pela inobservância das disposições constantes deste Regimento Escolar e nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, será aplicado ao aluno, pelo diretor ou por quem, suas vezes fizer, as seguintes medidas:

I - admoestação verbal;

II - repreensão escrita, com comunicação aos pais;

III - suspensão de 01 até 03 dias, com comunicação aos pais;

IV - transferência.

§ 1º - A graduação da aplicação das penalidades dependerá do nível de gravidade da falta cometida;

§ 2º - Quando da aplicação do previsto nos incisos III e IV, será dado amplo direito de defesa ao aluno ou seu responsável.

Art. 94 - Os membros do corpo docente, técnico e administrativo, nos termos da legislação vigente, serão passíveis das seguintes penalidades, pela falta de cumprimento de seus deveres:

I - advertência sigilosa;

II - suspensão de atividades;

III - afastamento temporário;

IV - demissão, com rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Das penalidades impostas caberá recurso à mantenedora e à Justiça do Trabalho.

TÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA PEDAGÓGICA DA ESCOLA

Capítulo I Do funcionamento

Art. 95 - A Escola funciona em dois turnos diurnos, oferecendo um mínimo de 04 (quatro) horas de atividades diárias em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Único - Na última fase da Pré-Escola/ K5 e no Ensino Fundamental o ensino será ministrado em período integral. Serão ofertadas aulas de Língua Estrangeira Moderna.

Art. 96 - São consideradas atividades escolares aquelas realizadas em outros recintos envolvendo trabalhos teóricos e práticos, podendo compreender múltiplas atividades culturais e artísticas, previstas na Proposta Pedagógica e nos Planos de Ensino, com frequência controlada dos alunos e a efetiva orientação da escola por meio de seu pessoal habilitado e competente.

Capítulo II

Da Organização administrativa e técnico-pedagógica da escola

Art. 97 - A organização Administrativa e Técnico Pedagógica da Escola compreende os seguintes núcleos de atividades:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo de Apoio Administrativo;
- III - Núcleo de Apoio Operacional;
- IV - Núcleo de Apoio Pedagógico.

Art. 98 - O quadro de pessoal da Escola está organizado nos termos da legislação vigente para atender as suas necessidades, especificidades e peculiaridades.

Art. 99 - Os funcionários são contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação complementar, atendendo, ainda, o disposto na legislação de ensino e normas dela decorrentes.

Capítulo III Do Núcleo de Direção

Art. 100 - A Direção da Escola é o núcleo que planeja, organiza, superintende, coordena, controla e integra todas as atividades nela desenvolvidas.

Seção I Do Diretor

Art. 101 - O Diretor, indicado pelo mantenedor, é elemento habilitado, nos termos da legislação em vigor, sendo o profissional que coordena, articula, integra e é responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional.

Parágrafo Único - O Diretor poderá ser auxiliado por um ou mais assistentes, os quais serão educadores qualificados, legalmente habilitados e indicados pelo mantenedor.

Art. 102 - São atribuições do Diretor:

- I - garantir a elaboração e fazer cumprir e executar a Proposta Pedagógica, o Plano Escolar, o Regimento Escolar e suas alterações garantindo:
 - a) a consecução dos objetivos educacionais em coerência com a filosofia da escola;

- b) o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas e dos conteúdos das matrizes curriculares;
 - c) a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
 - d) a legalidade dos documentos escolares e dos atos escolares praticados na sua Unidade Escolar;
 - e) os meios para o reforço e recuperação da aprendizagem de alunos com defasagem de aproveitamento;
 - f) informações aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica, do regimento escolar e de suas alterações e do Plano Escolar.
- II - Delegar aos coordenadores comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.
- III - Contratar, avaliar e demitir qualquer funcionário da Escola que administra, atendendo os princípios e dispositivos da legislação em vigor e deste Regimento.
- IV - Determinar e garantir o cumprimento de todas as normas disciplinares e de funcionamento geral em todos os setores da Unidade Escolar, incluindo a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à consecução dos serviços educacionais;

- V - Convocar e presidir o Conselho de Classe, extraordinariamente ou não, podendo delegar sua coordenação a qualquer membro habilitado, quando necessário.
- VI - Assinar, juntamente com o Secretário, os documentos escolares da Escola.
- VII - Representar a Unidade Escolar ou se fazer representar, perante as autoridades competentes.
- VIII - Presidir as solenidades e cerimônias promovidas pela Escola;
- IX - Decidir quanto a questões de emergência ou omissas no presente Regimento ou em dispositivos legais, comunicando, quando for o caso, às autoridades competentes.
- X - Executar outros tipos de atribuições relacionadas à sua função e determinadas pelo representante legal da Mantenedora.

Art. 103 - Cabe ao Diretor da Escola subsidiar os profissionais da escola, quanto às normas vigentes e representar aos órgãos superiores, sempre que houver ações e decisões em desacordo com a legislação.

TÍTULO VIII DO NÚCLEO DE APOO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Capítulo I Da Matrícula dos Alunos

Art. 104 - O núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Art. 105 - O núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico está sob a responsabilidade e coordenação de um Coordenador Pedagógico Educacional, profissional este devidamente capacitado e habilitado de acordo com a legislação.

Art. 106 - São atribuições do núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico:

- I - propiciar o suporte técnico à ação pedagógica e orientação educacional;
- II - delegar o gerenciamento da utilização de salas ambiente e recursos didático - pedagógicos;
- III - participar e gerenciar a execução e avaliação da Proposta Pedagógica;
- IV - elaborar e acompanhar a avaliação e a execução do desenvolvimento dos projetos educacionais, inclusive dos projetos de recuperação.

Art. 107 - O núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico da Escola é constituído por:

- I - Setor de Coordenação Pedagógica Educacional;
- II - Conselhos de Classe/Ano.

Seção I

Do setor de coordenação pedagógica educacional

Art. 108 - O Setor de Coordenação Pedagógica Educacional da Escola exerce uma função preventiva e orientadora, criando e desenvolvendo um clima de participação e cooperação, integrando todos os setores envolvidos no trabalho educacional, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - O Setor de Coordenação Pedagógica Educacional é coordenado por profissional devidamente habilitado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 109 - São atribuições do Profissional responsável pelo Setor de Coordenação Pedagógica Educacional:

- I - colaborar na elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica, acompanhando sua execução e integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias, critérios de avaliação e recuperação;
- II - coordenar o planejamento, a execução de reuniões pedagógicas, bem como outras determinadas pela direção;
- III - colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação de cursos de formação, promovidos pela Escola, visando o aperfeiçoamento contínuo de seus recursos humanos;
- IV - prover, em conjunto com os professores, meios para a recuperação dos alunos, acompanhando sua operacionalização e avaliando cada docente nesse processo;

- V - manter contato com profissionais e especialistas, quando se fizer necessário, para melhor assistência ao aluno;
- VI - coletar e registrar dados visando subsidiar o conselho de classe/série;
- VII - garantir o cumprimento de todas as normas disciplinares e organizacionais relacionadas ao trabalho docente;
- VIII - coordenar o processo de sondagem de aptidões, interesses e habilidades do educando;
- IX - coordenar o processo de informação educacional e profissional;
- X - sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos que exigirem assistência especial, quando encaminhados a outros especialistas;
- XI - coordenar, para fins de avaliação, o acompanhamento pós-escolar dos alunos concluintes de cursos;
- XII - fornecer informações aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução da Proposta Pedagógica.
- XIII - participar do conselho de Classe;
- XIV - fazer cumprir as determinações da Direção da Escola.

Seção II

Do conselho de classe

Art. 110 - Os Conselhos de Classe são presididos pelo Diretor da Escola e integrados pelos professores da mesma classe e pelos componentes do Núcleo de Apoio Técnico - Pedagógico.

Parágrafo Único - O Diretor da Escola poderá delegar a presidência do Conselho de Classe à Coordenação Pedagógico - Educacional.

Art. 111 - O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

I - Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos diferentes componentes curriculares:

a) analisando os padrões de avaliação utilizados;

b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;

c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;

d) elaborando os critérios para as atividades de recuperação de aproveitamento insuficiente, os quais serão anualmente especificados no Plano Escolar.

II - Avaliar a conduta da classe:

a) confrontando-a com os diferentes professores;

b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, investigando seus motivos;

c) propondo medidas que visem o melhor ajustamento do aluno.

III - Decidir sobre a promoção do aluno:

a) determinando a retenção ou promoção do aluno que ao final do período letivo obteve média final igual 6,0 (seis) inteiros e frequência igual ou superior a 75% do total das atividades letivas programadas;

b) julgando da oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer ou ao final do ano/semestre letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;

c) homologando a nota dos alunos submetidos a estudos de recuperação final e promovendo o seu arredondamento para maior, quando a média obtida for 6,0 (seis inteiros);

d) opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por seus responsáveis;

e) decidindo sobre a situação de alunos transferidos em qualquer trimestre, no decorrer do ano letivo;

IV - decidir sobre a aplicação de medidas previstas neste Regimento Escolar, nos termos da legislação pertinente.

V - opinar sobre o agrupamento dos alunos.

VI - decidir sobre a classificação e reclassificação de alunos, nos termos da legislação vigente e das normas deste Regimento.

Art. 112 - O Conselho de Classe deve reunir se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e após a recuperação final ou, excepcionalmente, quando convocado pelo Diretor da Escola.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Classe, devidamente fundamentadas, são lavradas em atas, que são arquivadas na Secretaria e os resultados registrados nas fichas dos alunos.

TÍTULO IX DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 113 - O núcleo de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais;
- V - registro e controle de recursos financeiros.

Art. 114 - O núcleo de apoio administrativo compreende:

- I - secretária;
- II - tesouraria.

Seção I Da Secretaria

Art. 115 - A Secretaria é subordinada à Direção da Escola, sendo o órgão encarregado do serviço de escrituração escolar e de pessoal, arquivo, fichário e preparação da correspondência.

Art. 116 - A Secretaria tem como responsável profissional habilitado de acordo com a legislação e contratado pelo Diretor da Escola.

Parágrafo Único - O Secretário será substituído em seus impedimentos, por funcionário designado pelo Diretor da Escola e autorizado pelo órgão competente.

Art. 117 - São atribuições do Secretário:

- I - organizar, supervisionar e manter atualizada a escrituração escolar, assegurando a todos os alunos a legalidade de sua vida escolar;
- II - organizar toda a documentação permitindo a comprovação da qualificação profissional dos docentes e especialistas de educação e da autenticidade e regularidade de documentos dos discentes;
- III - manter os registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, termos de visita de supervisores de ensino e outras autoridades, registro de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais, preparar relatórios, comunicados e editais relativos a matrículas e demais atividades escolares;

- IV - organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos e demais dispositivos legais de interesse da escola;
- V - atender alunos, pais ou responsáveis, pessoas que tenham assuntos a tratar na escola e demais setores para esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;
- VI - participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- VII - participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- VIII - manter-se atualizado em relação à legislação vigente;
- IX - participar do Conselho de Classe/Ano;
- X - responder, juntamente com a direção da Escola, quando for o caso, pela veracidade das informações contidas nos certificados e demais documentos expedidos pela escola;
- XI - fazer cumprir as determinações da Direção da Escola.

Art. 118 - A documentação da escola é organizada de modo a permitir a verificação, a qualquer tempo, da identidade de cada aluno, da regularidade de sua vida escolar, da qualificação e atuação profissional do pessoal docente e administrativo e do desenvolvimento do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica, constando de:

I - prontuário individual de alunos e do pessoal docente, técnico e administrativo;

livros ou pastas ou assemelhados que se fizerem necessários por exigência legal ou à reorganização da Secretaria.

Seção II **Da tesouraria**

Art. 119 - A Tesouraria é o órgão administrativo encarregado de manter o controle contábil, econômico-financeiro da Unidade Escolar, os recebimentos de numerários e pagamentos, as compras e suprimentos de almoxarifado e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal em geral.

§ 1º - A escrituração contábil poderá ser delegada a profissional ou firma especializada.

§ 2º - Antes do início das matrículas, a Tesouraria fará publicação sobre os encargos educacionais formas e condições de pagamento, forma de compromisso entre a escola e o aluno e demais aspectos que a legislação exigir.

§ 3º - A Tesouraria será responsável, também, pela guarda, arquivo e verificação das condições econômico-financeiras dos Termos de Concessão de Bolsa Auxílio.

TÍTULO X **DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL**

Art. 120 - O Núcleo de Apoio Operacional, sob supervisão do Diretor da Escola, tem a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - vigilância e atendimento de alunos;
- II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático - pedagógicos;

Art. 121 - A área de Atividades Complementares compreende os seguintes serviços:

- I - Recepção/Atendimento;
- II - Portaria;
- III - Almoxarifado;
- IV - Serviço de Limpeza;
- V - Serviço de vigilância.

Art. 122 - As funções de Porteiro são exercidas por funcionário designado pelo Diretor da Escola, competindo-lhe:

- I - encaminhar à Secretaria toda a correspondência recebida;
- II - receber e encaminhar, a quem de direito, as pessoas que tenham assuntos a tratar na Escola;
- III - manter sob vigilância a Portaria do estabelecimento, fiscalizando a entrada e saída de alunos, servidores

e pessoas estranhas, assim como a saída de materiais, móveis, utensílios e produtos, comunicando ao diretor qualquer irregularidade observada;

IV - auxiliar a manutenção da disciplina escolar.

Art. 123 - O funcionário responsável pelo Almoxarifado é designado pelo Diretor da Escola e tem as seguintes atribuições:

I - receber, conferir, armazenar e distribuir material permanente e de consumo;

II - controlar e registrar as entradas e saídas de material;

III - manter o registro atualizado do patrimônio do estabelecimento;

IV - manter atualizada a posição do estoque do material, solicitando à direção autorização para as aquisições necessárias;

V - desincumbir-se dos demais serviços pertinentes às suas funções.

Art. 124 - O Serviço de Limpeza é executado pelos serventes, aos quais compete:

I - executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhes forem confiadas;

II - zelar pela conservação do prédio, suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;

III - executar serviços de mensageiro;

- IV - transportar máquinas, móveis e volumes;
- V - auxiliar na execução de reparos e de reformas de pequena monta no prédio, salas de aula, instalações elétricas ou hidráulicas, nos equipamentos didáticos, segundo suas habilidades pessoais;
- VI - substituir o porteiro em suas faltas ou impedimentos, quando convocado pelo diretor;
- VII - executar os demais serviços relacionados com a sua função, a critério da direção.

Art. 125 - O Serviço de Vigilância é exercido por funcionário designado pela direção, sendo de sua competência:

- I - rondar o prédio e outros locais que lhe forem destinados, zelando para evitar furtos, invasão de estranhos ou outros eventos que possam contribuir para a perda ou danificação do patrimônio escolar;
- II - investigar quaisquer ocorrências anormais que tenha observado, comunicando ao diretor;
- III - executar outras tarefas ligadas à função, quando determinadas pelo diretor.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126 - Encerrado o ano letivo os diários de classe, avaliações referentes à recuperação de alunos, são arquivados na Secretaria da

Escola, podendo decorridos cinco anos e lavradas as competentes atas, serem destruídos.

Art. 127 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações oriundas das disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes, se forem autoaplicáveis.

Art. 128 – Qualquer alteração regimental será submetida à consideração

Art. 129 - Os assuntos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor da Escola, à luz da legislação pertinente e ouvidas as autoridades educacionais.

Art. 130 – O presente Regimento Escolar revoga o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da DRE de Santo André, de 1/08, publicada no DOE de 2/08/2011 pág. 29 e as respectivas Alterações Regimentais subsequentes aprovadas.

Santo André, 30 de outubro de 2017

.....

Camila Nascimento Siqueira
RG nº 30.897.803-1/SSP/SP
Representante da Mantenedora